



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.439, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do “Programa Parada Segura” que versa sobre o embarque e desembarque de passageiros do Transporte Público Municipal de Sant’Ana do Livramento-RS.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Parada Segura.

Parágrafo único - O Programa criado por esta Lei destina-se a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança de usuários do transporte coletivo por ônibus do Município de Sant’Ana do Livramento, sobretudo daqueles que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus.

Art. 2º. O Poder Executivo, responsável por fiscalizar e regulamentar o Transporte Público Municipal de Sant’Ana do Livramento, orientará os motoristas do transporte coletivo por ônibus para o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos, sendo autorizados, em caráter precário, pela autoridade do setor.

Parágrafo único - Fica assegurado aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Sant’Ana do Livramento o direito de optar pelo local mais seguro e acessível para embarque e desembarque, no período compreendido entre 21 horas e 5 horas do dia seguinte, de segunda a sexta, fins de semana e feriados, desde que o local não saia das rotas pré-estabelecidas pelas linhas.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá fazer campanhas orientativas aos motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei, assim como deverá ser publicizado no aplicativo para celulares e tablets de acompanhamento do transporte coletivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant’Ana do Livramento, 28 de julho de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se:

